

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP**

Processo Eletrônico TC/015777/2021

Intimação 6/2022

Relatório preliminar de acompanhamento de edital: Concorrência Pública nº 003/SMSUB/COGEL/2021 (Precesso externo nº 6012.2021/0009071-1)

Eu, **RODRIGO GARLA JORGE**, brasileiro, casado, procurador do município de São Paulo, RG n. 8.734.230-1, CPF n. 054.914.049-26, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, nº 268, ap. 61, São Paulo-SP, CEP 04086-000, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao ofício em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos.

Trata-se de intimação encaminhada por esse e. Tribunal de Contas do Município de São Paulo visando à obtenção de esclarecimentos sobre os apontamentos constantes do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, relativo à Concorrência Pública nº 003/SMSUB/COGEL/2021, em trâmite no SEI 6012.2021/0009071-1.

A partir da análise do referido relatório é possível inferir que, no que tange à minha pessoa, o quadro encartado no item 3.4 indicou a necessidade de disponibilização de esclarecimentos sobre o item 4.9 da conclusão, cujo teor remete ao item 3.2.7:

4.9 A ausência do exame e da aprovação da Minuta de Edital pela assessoria jurídica do órgão infringe o art. 38, parágrafo único, da LF nº 8.666/93, o art. 3º, §1º, do DM nº 44.279/2003 e o art. 7º, V, do DM nº 46.662/005 (item 3.2.7).

Pois bem; de forma preliminar, anoto que deixei de exercer as minhas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSUB no dia 04 de novembro de 2021, conforme exoneração publicada no Diário Oficial da Cidade anexa ao presente (**doc. 01**).

Para além deste ponto, entendo pertinente informar que a Assessoria Jurídica da Pasta atuava sob demanda, a partir dos encaminhamentos dos processos eletrônicos (SEI) para o ponto específico SMSUB/AJ. Não havia – e nem seria possível ter – um controle da AJ sobre a tramitação de todos os processos em andamento no âmbito da Secretaria, que, além de quinze unidades internas, supervisiona duas autarquias e coordena trinta e duas Subprefeituras, conforme consta no artigo 1º, §1º, da Lei 16.974/2018 c/c o artigo 3º do Decreto 59.775/2020.

O SEI 6012.2021/0009071-1, vale ressaltar, jamais tramitou pela Assessoria Jurídica da Pasta.

Neste contexto, destaco que o processo que tratou da Concorrência Pública nº 003/SMSUB/COGEL/2021 somente adentrou ao conhecimento deste subscritor a partir da ciência da intimação que ora se responde. Não houve, portanto, qualquer ato administrativo que pudesse servir de fundamento para a atribuição dos apontamentos realizados pela equipe de auditoria a minha pessoa.

Repita-se: o processo não foi conduzido pela AJ e jamais tramitou pela unidade.

De todo modo, entendo que o objetivo da análise então realizada e do r. despacho exarado pelo nobre Conselheiro não se constitui em medida para responsabilizar agentes públicos pela prática de ato administrativo, mas em obter esclarecimentos sobre o andamento da Concorrência Pública nº 003/SMSUB/COGEL/2021 para eventuais adequações de seus termos.

Bem por isso, aliás, é que o acompanhamento é realizado de forma concomitante ao procedimento de licitação.

Diante deste cenário, reputo que não se busca a emissão de juízo de valor deste subscritor sobre qualquer ato praticado no bojo da licitação em comento, mas, frisa-se, apenas e tão somente esclarecimentos sobre o modo como foi conduzida a Concorrência Pública nº 003/SMSUB/COGEL/2021.

Sob esta perspectiva, não me resta, neste específico momento, outra conduta senão a de replicar o que foi esclarecido nos autos pela Coordenaria Geral de Licitações e Contratos da Pasta (SMSUB/COGEL), unidade especializada no trato da matéria que **conduziu e atuou** no processo relativo à Concorrência Pública objeto de auditoria.

Segundo a referida Coordenadoria, a estrutura da unidade foi idealizada para providenciar a completa execução dos certames licitatórios, contando, até mesmo, com cargo de livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais e servidores inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de otimizar a expressiva demanda da Secretaria – que, como visto acima, além das várias unidades internas, influencia diretamente a atuação de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

No que se refere a este apontamento vale esclarecer que o Decreto Municipal nº 59.775/2020, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal das Subprefeituras, prevê, dentre as competências desta Coordenadoria Geral de Licitações, o gerenciamento dos processos licitatório, a prestação de suporte técnico à elaboração e à gestão de contratos e o exercício de outras atribuições correlatas e complementares a área de atuação. Vejamos:

“Da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Art. 44. A Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL tem as seguintes atribuições:

- I - gerenciar os processos licitatórios da SMSUB;*
- II - orientar e padronizar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços da Secretaria e das Subprefeituras;*
- III - prestar suporte técnico à elaboração e à gestão de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados pela SMSUB;*
- IV - promover registros de preços e gerir atas afetas à SMSUB e as Subprefeituras;*
- V - propor e difundir melhorias nos processos licitatórios realizados pela SMSUB e pelas Subprefeituras;*
- VI - assessorar o gabinete e unidades da SMSUB na gestão de contratos perante agentes externos;*
- VII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.*

Nesse sentido, referida norma estruturou COGEL, inclusive com cargos destinados a portadores de diploma em Ciências Jurídicas, para adoção de todas as providências cabíveis nos processos licitatórios.

Assim, a elaboração de nota técnica, que trata da análise da Minuta do Edital, encontra-se em consonância com as atribuições correlatas e complementares previstas na Legislação vigente.

Frisa-se, a nota técnica, consiste em um documento elaborado por técnicos especializados na matéria, haja vista que todo processo licitatório, desde a elaboração da minuta de edital até a formalização do contrato, fica a cargo dessa Coordenadoria, por competência legal.

Sendo o que me competia no momento, coloco-me à disposição para qualquer outro esclarecimento, salientado que deixei de exercer as minhas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSUB no dia 04 de novembro de 2021.

RODRIGO GARLA JORGE